TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação de serviço de transporte de passageiros fretado regular por micro-ônibus com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com seguro e motorista para atendimento de alunos do CEPROCAMP.

1.2. Quantitativos

Grupo	Item	Classe/Grupo COMPRASNET	Item COMPRASNET	Descrição	Unidade	TOTAL
1	1	643	23248	**Trajeto 1:** Serviço de transporte de passageiros fretado regular por micro-ônibus com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com seguro e motorista para atendimento de alunos do CEPROCAMP	Viagem	11
1	2	643	23248	**Trajeto 2:** Serviço de transporte de passageiros fretado regular por micro-ônibus com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com seguro e motorista para atendimento de alunos do CEPROCAMP	Viagem	11

2. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL[2]

2.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de nota de empenho de despesa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[3]

3.1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 diz em seu artigo 208 que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

3.2. A LEI FEDERAL Nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, diz em seu artigo 4º que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante o atendimento ao

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[2] Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023
[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

3.3. A presente contratação se justifica para transportar os alunos de Qualificação Profissional de empilhadeirista para realizar suas aulas práticas no almoxarifado da FUMEC

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO[4]

4.1. Contratação de serviço de transporte de passageiros fretado regular por micro-ônibus com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com seguro e motorista para atendimento de alunos do CEPROCAMP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[5]

5.1. Requisitos legais

5.1.1. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

5.1.2. LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.3. LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 378, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022: Dispõe sobre a reorganização dos serviços de transporte público coletivo do Município de Campinas e dá outras providências.

5.1.4. LEI MUNICIPAL Nº 4.959 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1979: Disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo de escolares, industriários, comerciários e de profissionais de outras categorias.

5.1.5. DECRETO MUNICIPAL Nº 20.241, DE 19 DE MARÇO DE 2019: Regulamenta a Lei nº 4.959, de 06 de dezembro de 1979, que disciplina a execução dos serviços de transporte coletivo de escolares, industriários, comerciários e de profissionais de outras categorias.

5.1.6. CIRCULAR SUSEP Nº 639, DE 09 DE AGOSTO DE 2021: Dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

5.1.7. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 919, DE 28 DE MARÇO DE 2022: Estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.

5.1.8. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 959, DE 17 DE MAIO DE 2022: Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.

5.1.9. ABNT NBR 15570:2021: Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros — Especificações técnicas

5.2. Requisitos técnicos

5.2.1. **CRONOGRAMA DE VIAGENS**

[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Data	Dia da semana	Quant. viagens ida e volta Trajeto 1	Quant. viagens ida e volta Trajeto 2
04/11/2024	Segunda-feira	1	1
05/11/2024	Terça-feira	1	1
11/11/2024	Segunda-feira	1	1
14/11/2024	Quinta-feira	1	1
18/11/2024	Segunda-feira	1	1
21/11/2024	Quinta-feira	1	1
25/11/2024	Segunda-feira	1	1
27/11/2024	Quarta-feira	1	1
02/12/2024	Segunda-feira	1	1
05/12/2024	Quinta-feira	1	1
09/12/2024	Segunda-feira	1	1
TOTAL		**11**	**11**

5.2.2. **TRAJETO 1**

5.2.2.1. O trajeto compreende o percurso de **ida e volta** do ponto inicial ao ponto final.

5.2.2.2. O transporte será realizado conforme cronograma acima com saída do ponto inicial às 08:00h e saída do ponto final às 11:40h.

5.2.2.3. O percurso de ida e volta é de aproximadamente 52 km.

5.2.2.4. Os trajetos são pré-definidos, sendo que poderão ser redefinidos conforme a necessidade e a solicitação da CONTRATANTE, dentro dos limites dos quantitativos estimados.

Tipo	Unidade	Referência	Coordenada
Ponto inicial	**Ponto inicial:** FUMEC Descentralizada "Campo Belo" Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas-SP, CEP: 13053-124	FUMEC Descentralizada "Campo Belo"	-23.031532451930733, -47.11681683607466
Ponto final	**Ponto Final** Almoxarifado FUMEC Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380 - 22.850248933824, -47.15013300640278	Techno Park	-22.850248933824, -47.15013300640278

5.2.2.5. O itinerário de volta é o inverso do de ida.

5.2.3. **TRAJETO 2**

5.2.3.1. O trajeto compreende o percurso de **ida e volta** do ponto inicial ao ponto final.

5.2.3.2. O transporte será realizado conforme cronograma acima com saída do ponto inicial às 13:30h e saída do ponto final às 17:10h.

5.2.3.3. O percurso de ida e volta é de aproximadamente 31 km.

5.2.3.4. Os trajetos são pré-definidos, sendo que poderão ser redefinidos conforme a necessidade e a solicitação da CONTRATANTE, dentro dos limites dos quantitativos estimados.

Tipo	Unidade	Referência	Coordenada
Ponto inicial	**Ponto inicial:** CEPROCAMP Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas-SP, CEP: 13013-140	CEPROCAMP	-22.909019530607015, -47.065544013579554
Ponto final	**Ponto Final** Almoxarifado FUMEC Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380 - 22.850248933824, -47.15013300640278	Techno Park	-22.850248933824, -47.15013300640278

5.2.3.5. O itinerário de volta é o inverso do de ida.

5.2.4. **REQUISITOS DO VEÍCULO**

5.2.4.1. Categoria de veículo **Micro-ônibus**, conforme definição do ANEXO I da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

5.2.4.1.1. MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

5.2.4.2. Com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros;

5.2.4.3. Com sistema de climatização para os passageiros;

5.2.4.3.1. Quando a temperatura externa estiver entre 24ºC e 32ºC, o sistema de climatização deve permitir a regulagem da temperatura interna máxima em até 24ºC;

5.2.4.3.2. Quanto a temperatura externa for superior a 32ºC, o sistema deve garantir que a diferença entre as temperaturas externa e interna seja de no mínimo 8ºC;

5.2.4.3.3. A taxa de renovação do ar mínima deve ser de 8m³ por pessoa por hora.

5.2.4.4. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

5.2.4.5. Com extintor(es) de incêndio dentro da validade e com capacidade extintora mínima de 2-A e 10-B:C;

5.2.4.6. Com dispositivos para destruição dos vidros localizados nas proximidades das janelas de emergência;

5.2.4.7. Com combustível incluso, por conta da CONTRATADA;

5.2.4.8. Com motorista incluso, por conta da CONTRATADA;

5.2.4.9. Com seguro incluso, por conta da CONTRATADA;

5.2.4.10. Os veículos deverão trazer identificação de que realizam serviços para a FUMEC conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões, devendo ser removível quando o veículo estiver fora de serviço para a Fundação;

5.2.4.10.1. Os custos da identificação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5. **SEGURO**

5.2.5.1. Não há exigência de seguro em relação ao casco de veículo;

5.2.5.2. Coberturas mínimas

5.2.5.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V):

5.2.5.2.1.1. Danos materiais: R$ 100.000,00

5.2.5.2.1.2. Danos corporais: R$ 100.000,00

5.2.5.2.2. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) por passageiro:

5.2.5.2.2.1. Morte: R$ 10.000,00

5.2.5.2.2.2. Invalidez permanente: R$ 10.000,00

5.2.6. **DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS**

5.2.6.1. Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, comodato ou aluguel.

5.2.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a posse ou o respectivo contrato de locação e/ou comodato do veículo que prestará o serviço em nome da CONTRATADA.

5.2.7. **DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

5.2.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento das multas que porventura incidirem sobre os veículos.

5.2.8. **DO MOTORISTA**

5.2.8.1. O motorista deverá ser legalmente habilitado, com carteira de habilitação – CNH devidamente atualizada e compatível com a categoria e com o serviço a ser executado, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

5.2.9. **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS**

5.2.9.1. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, o veículo por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

5.2.9.2. Caso não seja substituído, ou o veículo não apresente condições de uso, será considerado como veículo faltante, sendo descontada a respectiva diária e ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no Contrato.

5.2.9.3. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, motorista que apresente condutas inadequadas de forma contínua na prestação dos serviços ou rendimento profissional insuficiente para o atendimento do objeto do presente contrato.

5.2.9.4. Em caso de substituição do motorista por iniciativa da CONTRATADA, a mesma deverá garantir meios para o prévio conhecimento do roteiro e do trajeto pelo motorista substituto, pois alguns roteiros possuem horários pré-definidos e devem ser executados dentro do estabelecido.

5.2.9.5. A CONTRATADA deverá substituir os veículos de forma automática quando completarem a idade máxima, contados da data do primeiro licenciamento do veículo.

5.3. **Requisitos para contratação**

5.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br), os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

5.3.1.1. **DOCUMENTOS DA EMPRESA**

5.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros);

5.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista;

5.3.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA;

5.3.1.1.4. Registro da empresa como TRANSPORTADOR ATIVO no Cadastro Municipal de Transporte Coletivo por Fretamento (COTAC) junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

5.3.1.1.5. Prazo para envio dos documentos: em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

5.3.1.2. **DOCUMENTOS DO VEÍCULO**

5.3.1.2.1. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente;

5.3.1.2.2. Apólice de seguro conforme especificação do Termo de Referência;

5.3.1.2.3. Cartão de Cadastro do Veículo válido junto à EMDEC;

5.3.1.2.4. Documento apto a comprovar a propriedade ou a posse ou o respectivo contrato de locação e/ou comodato do veículo que prestará o serviço em nome da CONTRATADA.

5.3.1.2.4.1. No caso de o veículo ser próprio, a própria CRLV servirá como comprovante.

5.3.1.2.5. Em caso de o veículo não ser próprio, ele não poderá ser de propriedade de motorista contratado como autônomo para não configurar a subcontratação do serviço.

5.3.1.2.6. Prazo para envio dos documentos: em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

5.3.1.3. **DOCUMENTOS DO MOTORISTA**

5.3.1.3.1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos.

5.3.1.3.2. Carteira de habilitação, com a categoria pertinente ao objeto da licitação e válida.

5.3.1.3.3. Documento oficial dentro da validade com foto.

5.3.1.3.4. Apresentação de comprovação de vínculo com a CONTRATADA, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos:

5.3.1.3.4.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

5.3.1.3.4.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

5.3.1.3.4.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

5.3.1.3.5. Prazo para envio dos documentos: em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

5.4. **Requisitos de prazo**

Evento	Prazo	Responsabilidade
Envio dos documentos da empresa, do veículo e do motorista após a assinatura do contrato.	Até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.	CONTRATADA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[6]

6.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

6.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

6.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[7]

7.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.1.1. A gestora do contrato é a servidora Cintia Laventtrin, Coordenadora de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

7.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[8]:

7.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

7.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

7.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

7.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

7.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

7.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

7.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

7.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

7.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

7.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;

[8] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

7.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

7.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

7.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[9]:

7.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

7.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

7.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

7.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

7.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

7.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

7.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

7.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

7.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

7.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

7.2. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato

7.2.1. A comunicação será feita através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br entre o preposto da contratada e o gestor do contrato da contratante.

7.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

[9] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

7.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

7.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

7.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

7.5.1. Fiscal(is) do contrato:

7.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)[10]

8.1. Não será necessária

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

9.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.

[10] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.

9.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

9.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

9.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.

9.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.

9.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.

9.12. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.

9.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

9.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.

9.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

9.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.

9.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.

9.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.

9.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC

9.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.

9.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.22. **Obrigações ambientais**

9.22.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

9.22.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de

sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[11]

10.1. Não será necessária

11. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[12]

11.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL[13]

12.1. Não será necessária

13. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[14]

13.1. Não será necessária

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [15] E DE LIQUIDAÇÃO

14.1. **Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:**

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1 e 2	Por ordem de execução de serviço	- Relatório de presença dos - alunos no transporte - Ateste do fiscal - Aplicação de glosas conforme Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços

14.2. **Os critérios de glosa de pagamento são os seguintes:**

Grupo de eventos	Evento	Valor da glosa	Base de cálculo do percentual da

[11] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[12] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[13] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[14] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[15] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

			glosa
1	O atraso injustificado de 10 até 15 minutos do horário de saída constante na ordem de serviço	10%	Valor unitário do trajeto em que ocorreu o evento
	O atraso injustificado de 15 a 30 minutos do horário de saída constante na ordem de serviço	15%	Valor unitário do trajeto em que ocorreu o evento
	O atraso injustificado superior a 30 minutos do horário de saída constante na ordem de serviço	30%	Valor unitário do trajeto em que ocorreu o evento
2	Idade dos veículos superior a 10 (dez) anos e inferior a 15 (quinze) anos nos casos substituição.	15%	Valor unitário do trajeto em que ocorreu o evento
	Veículo disponibilizado diferente daquele indicado previamente, sem prévio aviso, independentemente da documentação, idade ou avaliação do serviço.	5%	Valor unitário do trajeto em que ocorreu o evento

14.2.1. Os descontos entre os grupos são cumulativos, limitado a 100% do valor da viagem.

14.3. **Nota fiscal**

14.3.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

14.3.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou não.

14.3.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

14.3.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

14.4. **Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional**

14.4.1. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**[16]

14.4.1.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

14.4.1.1.1. A alíquota a ser retida será de 5%

14.4.1.1.2. Código 16.02

14.4.1.1.3. Fundamentação: Lei 12392/2005 Art. 14 Inc. VII e §1º; Art. 27 Inc. V

14.4.1.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

[16] LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

14.4.1.3. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

14.4.2. **Contribuições sociais destinadas à Previdência Social**

14.4.2.1. A CONTRATADA fica responsável pela retenção na fonte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.[17]

14.4.2.1.1. A alíquota a ser retida será de 11%

14.4.2.1.2. Código Reinf 100000024

14.4.2.1.3. Fundamentação: IN 2110/2022 Art. 110 e Art. 112 Inc. XVIII Obs. Deduções permitidas conf. Art. 117 Inc. I (Base de cálculo mínima de 30%)

14.4.2.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.[18]

14.4.2.3. Deduções:

14.4.2.3.1. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam: ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.[19]

14.5. Fica aplicado todo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

14.5.1. **Imposto de renda**

14.5.1.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[20]

14.5.1.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.[21]

14.5.1.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção.

14.5.1.4. A alíquota a ser retida será de 2,4%

14.5.1.5. Código Reinf 17023

[17] Art. 110 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[18] Art. 121 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[19] Art. 120 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
[20] Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
[21] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

14.5.1.6. Fundamentação: IN 1234/2012 Anexo I Demais serviços de transporte de passageiros

14.5.2. **Enquadramento no Simples Nacional**

14.5.2.1. A CONTRATADA, caso seja optante, embora possa participar da licitação nesta condição, não poderá permanecer no Simples Nacional após a formalização da contratação.

14.5.2.1.1. Motivo: o serviço será prestado com dedicação exclusiva/cessão de mão de obra

14.5.2.1.1.1. Fundamentação: Vedação/ Exclusão: LC 123/06 Art. 17 XII, Art. 30 II e IN 2110/2022 Art. 167; DISIT/SRRF05 Nº 5007/2024

14.5.2.1.2. Considerando tratar-se de caso não previsto no enquadramento no Simples Nacional, o eventual licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

14.5.2.1.3. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional deverão comunicar suas exclusões deste regime à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de Contrato junto a este órgão, nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, e alterações;

14.5.2.1.4. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício.

14.5.2.1.5. Embora admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, elas deverão preencher suas Propostas de Preços/Planilhas de Composição de Custos como se estivessem enquadradas no regime comum, na forma da legislação vigente.

14.6. **Os critérios de pagamento são os seguintes[22]:**

14.6.1. Após a aprovação da nota fiscal e o recebimento definitivo dos itens, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

14.6.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

14.6.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

14.6.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

[22] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

14.6.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[23]

15.1. Forma de seleção[24]: Pregão

15.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

15.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

15.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[25]

16.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[26]

17.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

17.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[27].

18. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[28]

18.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[29]

19.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

[23] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[24] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[25] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[26] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[27] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[28] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[29] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

20. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO[30]

20.1. Não haverá reajustamento.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

21.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

21.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

21.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

21.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

21.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

21.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

21.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

[30] Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

21.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO[31]

22.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

23. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

23.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

23.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

23.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

23.4. Modelo da proposta escrita

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	1	**Trajeto 1:** Serviço de transporte de passageiros fretado regular por micro-ônibus com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com seguro e motorista para atendimento de alunos do CEPROCAMP	Viagem	11		
1	2	**Trajeto 2:** Serviço de transporte de passageiros fretado regular por micro-ônibus com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado para os passageiros, com seguro e motorista para atendimento de alunos do CEPROCAMP	Viagem	11		
VALOR TOTAL						

Campinas, 02 de outubro de 2024

[31] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro